



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 / 2013

“Institui a proibição sobre o uso de mostarda e ketchup caseiros em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches, demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes no Município de Lagoa da Prata.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de mostarda e ketchup caseiros em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes, no âmbito do Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º As pessoas jurídicas ou físicas mencionadas no Artigo 1º desta Lei ficam obrigadas a fornecer mostarda e ketchup, para serem consumidos juntos com seus produtos, em embalagem individual, que atenda ao padrão de identidade, qualidade e às normas específicas relativas a registro e rotulagem.

Art. 3º Os estabelecimentos que fracionem a mostarda e o ketchup para preparação de alimentos, deverão obedecer às boas práticas de manipulação e armazenamento.

Art. 4º O descumprimento desta Lei constitui infração sanitária sujeitando os infratores ao pagamento de uma multa no montante referente a 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata – UFMLP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2013.

NEGO DA SAÚDE
Vereador do PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Este Anteprojeto de Lei Complementar se propõe à mobilização dos proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes para que não mais utilizem os molhos de mostarda e ketchup caseiros em seus estabelecimentos, haja vista que já foi comprovado tal prejuízo à saúde dos que os consomem, seja por causa do mau armazenamento do produto ou pelas irregularidades em seu preparo.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei e do Excelentíssimo Senhor Prefeito para sua execução, fazendo os avanços na presente sugestão.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2013.

NEGO DA SAÚDE

Vereador do PRB